

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO COM QUITAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C06539**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si **Vanguard Home Empreendimentos Imobiliarios Ltda** com sede à AV TIRADENTES, 1000 SL 03, em LONDRINA - PR, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 08.029.323/0001-10 denominada **CONTRATANTE** e **DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI**, com sede à AMAZONAS, 487, em LONDRINA - PR, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 20.596.423/0001-23, denominada **CONTRATADA**, neste ato resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito estabelecer o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO** do Contrato de Prestação de Serviços C06539 e seus respectivos aditivos, quando houver, tendo como objeto a execução dos serviços descritos no Quadro Resumo, conforme as cláusulas especificadas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** declara que realizou conjuntamente com a **CONTRATANTE** um encontro de contas, onde apurou-se o valor de todos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a presente data, os quais totalizaram o montante de R\$ 12.242,10, foram devidamente medidos, faturados e quitados, à exceção das cauções retidas a título de garantia pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA**, os quais somente serão liberados quando restar devidamente comprovada a efetiva quitação das referidas obrigações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Assim, nesta data, pelas razões acima expostas, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** a mais ampla, geral e irrevogável quitação ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado, sendo que face da presente quitação, a **CONTRATADA**, nada mais tem a exigir ou reclamar em tempo algum em relação ao objeto contratado, renunciando expressamente, por si ou seus sucessores, a eventual direito de pleitear ou interpor qualquer medida contra a **CONTRATANTE**, quer seja em juízo ou fora dele, em relação ao contrato objeto do presente instrumento, bem como do pagamento de multas e penalidades contratuais.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** reconhece, no entanto, que permanece responsável por todas as obrigações contratuais cujos respectivos fatos geradores cheguem ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a presente quitação, seja por via administrativa ou judicial, tais como dívidas e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentárias, cíveis ou criminais, incidentes sobre a sua mão de obra, bem como por todas as suas obrigações e responsabilidades decorrentes de sua execução perante a **CONTRATANTE** e terceiros, quanto aos vícios de construção e imperfeições que forem apurados, dentro dos prazos previstos na lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

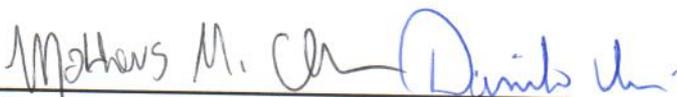
Em razão do encerramento do referido contrato de empreitada, e atendendo ao que estipula em sua Cláusula Décima Primeira, item 4, e em que pese o fato da **CONTRATADA** ter cumprido ou não, a obrigação contratual de apresentação do inventário de ferramentas e equipamentos por ocasião do início das atividades objetos no contrato ora encerrado, a **CONTRATADA** DECLARA para os devidos fins e efeitos, que todos os seus equipamentos e ferramentas foram retirados da obra em condições de utilização e funcionamento, nada mais tendo a reclamar ou pleitear da **CONTRATANTE**, renunciando a todo e qualquer direito ou obrigação em relação as ferramentas e equipamentos de sua propriedade, utilizadas para o desempenho das atividades contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente instrumento é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da Comarca de LONDRINA, PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

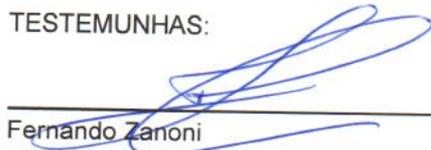
LONDRINA, quinze de Setembro de 2.020.

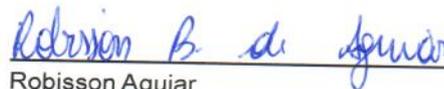
  
Vanguard Home Empreendimentos Imobiliarios Ltda

  
DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

068.835.269-35 - LUCAS MIRANDA DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

  
Fernando Zanoni

  
Robisson Aguiar